

**O TRABALHO DO APENADO E A (DES)MARGINALIZAÇÃO DO  
DIREITO LABORAL**

**A possibilidade do liame empregatício do trabalho extramuros em prol da  
iniciativa privada**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

LAURA MACHADO DE OLIVEIRA

**O TRABALHO DO APENADO E A (DES)MARGINALIZAÇÃO DO  
DIREITO LABORAL**

**A possibilidade do liame empregatício do trabalho extramuros em prol da  
iniciativa privada**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito do Trabalho pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Leandro do Amaral D. de Dorneles

PORTO ALEGRE

2015

LAURA MACHADO DE OLIVEIRA

**O TRABALHO DO APENADO E A (DES)MARGINALIZAÇÃO DO  
DIREITO LABORAL**

**A possibilidade do liame empregatício do trabalho extramuros em prol da  
iniciativa privada**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito do Trabalho pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Doutor Leandro do Amaral D. de Dorneles

Orientador

---

Professora Doutora Luciane Cardoso Barzotto

---

Professora Doutora Vanessa Chiari

---

Professor Doutor Gilberto Stürmer

## CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira, Laura Machado de

O trabalho do apenado e a (des)marginalização do direito laboral: a possibilidade do liame empregatício do trabalho extramuros em prol da iniciativa privada / Laura Machado de Oliveira. -- 2015.

242 f.

Orientador: Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2015.

1. Trabalho prisional. 2. Trabalho obrigatório. 3. Ressocialização. 4. Direito do Trabalho. I. Dorneles, Leandro do Amaral Dorneles de , orient. II. Título.

Dedico este trabalho a todos os doutrinadores do direito, pois são os arquitetos das ciências jurídicas e sociais. Permitem que o conhecimento continue a ser partilhado e estimulado, proporcionando a utilização das suas fórmulas, antigas ou inovadoras, como alicerce para os novos construtores.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus, pois, sem ele, nada nesse plano seria possível.

Aos meus pais, por terem me dado toda a educação que me propiciou chegar a tal nível de qualificação profissional. À minha irmã Cinthia Machado de Oliveira, pois foi quem me iniciou na carreira trabalhista.

Agradeço, especialmente, ao meu Professor Orientador, Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles. Por toda a sua dedicação, ajuda e paciência, me emprestando seu grande saber ao me demonstrar desde os argumentos e fatos mais evidentes até os mais complexos, os quais, diante de todo nervosismo e apreensão ao realizar a presente dissertação, se tornam nebulosos diante dos olhos da pesquisadora.

Ao meu namorado, Alexandre Abicht, por ter me dado toda a ajuda e força suficientes para seguir em frente diante do enorme cansaço que me abatia, e principalmente por compreender a minha ausência nos dias e noites de muitas leituras.

À Professora Vanessa Chiari, que mesmo sem me conhecer me atendeu prontamente, esclarecendo pontos pertinentes ao trabalho.

À Professora Luciane Barzotto, que também sempre me ajudou, ainda mais nessa ocasião, ao selecionar livros que embasam o debate ao tema.

Às pessoas que eu nem conhecia, ou ainda nem conheço pessoalmente, mas que me ajudaram a distância. Entre elas, Barbara Stock, Luiz Antônio Bogo Chies, Sidinei José Brzuska, Marco Bandeira Bandeira Scapini (*in memoriam*), os funcionários da Superintendência de Serviços Penitenciários. Todos eles me auxiliaram na retirada de dúvidas ao esclarecer pontos especiais da matéria.

Aos meus colegas de trabalho, com materiais e respostas às minhas indagações.

Aos funcionários das bibliotecas, principalmente os da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e os do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo auxílio na procura de livros arquivados e esquecidos nas estantes.

Aos meus alunos, me avisando sobre ou emprestando livros que versassem sobre a matéria, e também por compreenderem o cansaço que me assolava em muitas aulas após noites mal dormidas.

Aos meus amigos, pela ajuda e incentivo. Aos que me ajudaram de qualquer maneira, mas que não citei aqui, minhas humildes considerações.

A coragem é a primeira das qualidades humanas, porque é a que garante as outras.

Aristóteles

A maneira de a sociedade se defender da reincidência é acolher o condenado, não mais como autor de um delito, mas na sua condição inafastável de pessoa humana.

Miguel Reale Júnior

## RESUMO

Apesar da sistemática constitucional advinda em 1988, na qual é vedada a pena de trabalhos forçados, o sistema de execução penal vigente no ordenamento jurídico brasileiro prevê a obrigatoriedade do trabalho do apenado à pena privativa de liberdade em caráter definitivo como forma de ressocialização da pessoa e para evitar o ócio carcerário, dentre outros fins. Tal trabalho sofre a não incidência dos direitos trabalhistas previstos na CLT, possuindo, o apenado, resguardo apenas a alguns benefícios previstos na legislação penal, além da remição da pena em razão do trabalho prestado. Todavia, esse não deveria ser o tratamento conferido ao preso ao trabalhar externamente para a iniciativa privada, pois nessa situação o apenado poderá possuir todos os elementos essenciais configuradores da relação de emprego. Porém, o mesmo tratamento marginalizado continua a ser conferido para essas relações. O Estado, ao possuir a custódia do condenado, deverá devolvê-lo para a sociedade como um cidadão capaz de coexistir em condições de convivência pacífica com os demais. Contudo, a conjuntura carcerária brasileira está calcando o caminho contrário, pois há o desrespeito à dignidade da pessoa humana, condição primordial para o tratamento de reabilitação.

**Palavras-chave:** Trabalho prisional; Trabalho obrigatório; Direito do Trabalho; Ressocialização.

## ***ABSTRACT***

Despite the constitutional systematic arising in 1988, in which the forced labor penalty is prohibited, the system of criminal enforcement force in Brazilian law provides for compulsory labor of the convict to the closed regime as a form of rehabilitation of the person and to avoid idleness prison. Such work does not suffer the impact of labor rights provided for in the Labor Code, possessing, the convict, just a few benefits guard provided for in criminal law, beyond redemption penalty by reason of the work provided. But, this should not be the treatment given to the prisoner, because the convict to work externally to the private sector may have all configurators essential elements of the employment relationship. However, it remains marginalized treatment given to these relations. Brazil bans the death penalty, therefore, the State has custody of the convict, it must return to society as a citizen able to coexist in conditions of peaceful coexistence with others. However, the Brazilian prison situation is to occur the other way, as there is a lack of respect for human dignity, precondition for rehabilitation treatment.

**Keywords:** Prison labor; Compulsory labor; Labor Law; Resocialization.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AET – Atestado de Efetivo Trabalho  
APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado  
Art. – Artigo  
CC – Código Civil  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CPC – Centros de Prevenção à Criminalidade  
CPEC – Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CP – Código Penal  
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
DTP – Departamento de Tratamento Penal  
ET – Estatuto dos Trabalhadores (Espanha)  
IMPP – Instituto Minas Pela Paz  
INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias  
LEP – Lei de Execuções Penais  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
OATPFE – Agência Autônoma do Trabalho e Formação para o Emprego (Espanha)  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PAC – Protocolo de Ação Conjunta  
PL – Projeto de Lei  
PrEsp – Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional  
RD – Real Decreto (Espanha)  
RDD – Regime Disciplinar Diferenciado  
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
SUSEPE – Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul  
TJ – Tribunal de Justiça  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

VEC – Vara de Execuções Criminais

VEP – Vara de Execuções Penais

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 A RELAÇÃO DE EMPREGO NO BRASIL</b> .....	<b>19</b>
2.1 OBJETO DE ESTUDO E FINALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO .....	19
2.2 NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO DO TRABALHO .....	24
2.3 OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.....	28
<b>2.3.1 Pessoaalidade</b> .....	<b>30</b>
<b>2.3.2 Não eventualidade</b> .....	<b>32</b>
<b>2.3.3 Onerosidade</b> .....	<b>34</b>
<b>2.3.4 Subordinação</b> .....	<b>39</b>
2.4 OS CONCEITOS PARA O EMPREGADO E PARA O EMPREGADOR .....	46
<b>2.4.1 Empregado</b> .....	<b>47</b>
<b>2.4.2 Empregador</b> .....	<b>49</b>
2.5 NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE EMPREGO .....	52
2.6 O CONTRATO DE TRABALHO .....	58
<b>2.6.1 O elemento nuclear</b> .....	<b>61</b>
<b>3 O TRABALHO DO APENADO NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO</b> .....	<b>65</b>
3.1 A CLASSIFICAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL .....	66
<b>3.1.1 Em relação aos regimes prisionais</b> .....	<b>66</b>
3.1.1.1 Regime fechado .....	68
3.1.1.2 Regime semiaberto .....	69
3.1.1.3 Regime aberto .....	70
<b>3.1.2 Em relação ao local</b> .....	<b>72</b>
3.1.2.1 Trabalho interno .....	73
3.1.2.2 Trabalho externo .....	73
<b>3.1.3 Em relação ao beneficiário</b> .....	<b>75</b>
3.1.3.1 Em prol da administração pública .....	76
3.1.3.2 Em prol da iniciativa privada.....	77
3.2 O TRABALHO OBRIGATÓRIO .....	79
<b>3.2.1 Trabalho forçado, trabalho obrigatório e trabalho degradante</b> .....	<b>86</b>
<b>3.2.2 A (não) receptividade do trabalho obrigatório</b> .....	<b>88</b>
3.3. NATUREZA JURÍDICA DO TRABALHO PENITENCIÁRIO .....	94
3.4 BENEFÍCIOS E DIREITOS RELATIVOS AOS CONDENADOS NA EXECUÇÃO LABORAL .....	98
<b>3.4.1 Remição</b> .....	<b>100</b>
3.4.1.1 A Remição no regime aberto .....	102
<b>3.4.2 Remuneração</b> .....	<b>104</b>
<b>3.4.3 Previdência social</b> .....	<b>109</b>
<b>3.4.4 Demais direitos concedidos aos presos</b> .....	<b>111</b>
3.5 A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO.....	112
<b>3.5.1 O princípio da dignidade da pessoa humana ao encarcerado</b> .....	<b>118</b>
<b>3.5.2 O princípio da humanidade</b> .....	<b>125</b>

<b>4 A MARGINALIZAÇÃO CELETISTA E A POSSIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO APENADO .....</b>	<b>129</b>
4.1 A MARGINALIZAÇÃO CELETISTA .....	129
<b>4.1.1 Argumentos para o não reconhecimento da relação de emprego .....</b>	<b>131</b>
4.1.1.1 O não reconhecimento do vínculo empregatício no Tribunal Superior do Trabalho .....	137
4.1.1.2 O não reconhecimento do vínculo empregatício nos Tribunais Regionais do Trabalho .....	138
4.2 A PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO .....	141
<b>4.2.1 Argumentos para o reconhecimento da relação de emprego .....</b>	<b>148</b>
4.2.1.1 O princípio da primazia da realidade e a teoria do contrato-realidade .....	149
4.2.1.2 O princípio da proteção .....	151
4.2.1.3 A tendência expansionista do direito do trabalho .....	154
4.2.1.4 A valorização do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana .....	157
4.2.1.5 O princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas .....	160
4.2.1.6 O elemento volitivo .....	163
4.2.1.7 Tutela estatal .....	167
4.2.1.8 A finalidade do trabalho carcerário .....	168
4.2.1.9 A evolução dos direitos humanos dos encarcerados .....	174
4.2.1.10 Os direitos trabalhistas e a sentença penal condenatória .....	176
4.3 APLICAÇÕES DO TRABALHO CARCERÁRIO NO BRASIL E BREVE PERSPECTIVA COMPARADA .....	182
<b>4.3.1 O Projeto de Lei n. 3.392/2012 .....</b>	<b>182</b>
<b>4.3.2 Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça .....</b>	<b>184</b>
<b>4.3.3 O trabalho prisional em Minas Gerais .....</b>	<b>185</b>
<b>4.3.4 O trabalho prisional no Rio Grande do Sul .....</b>	<b>187</b>
4.3.4.1 Programa Jovem Aprendiz .....	188
<b>4.3.5 O trabalho prisional do Distrito Federal .....</b>	<b>189</b>
<b>4.3.6 O trabalho prisional na Espanha .....</b>	<b>190</b>
4.4 A NECESSIDADE DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O TRABALHO PRISIONAL .....	202
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>216</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>220</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>234</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>236</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>237</b>
<b>ANEXO C .....</b>	<b>238</b>
<b>ANEXO D .....</b>	<b>239</b>
<b>ANEXO E .....</b>	<b>240</b>
<b>ANEXO F .....</b>	<b>241</b>
<b>ANEXO G .....</b>	<b>242</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema o trabalho carcerário, mais especificamente a situação da marginalização celetista imposta ao apenado, assim, ao preso não é conferido o *status* da relação de emprego.

A prática do trabalho, em princípio, é apontada como o principal meio cabível para a ressocialização dos apenados, ocupando a mente dos indivíduos para a disciplina nas penitenciárias, profissionalizando os trabalhadores para a futura recolocação à vida em sociedade. Atualmente, a Lei n. 7.210 de 1984, também chamada Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 31, prevê a não incidência celetista, ou seja, o preso não possui um regime jurídico disciplinando o seu labor. O apenado apenas possui poucos direitos laborais previstos na LEP.

Tal situação é encarada dessa forma em razão do trabalho do apenado ser considerado obrigatório. Seguindo o raciocínio, a exposição de motivos da LEP demonstra que o preso não possui "a liberdade para a formação do contrato". Por sua vez, o direito trabalhista cuida do trabalho do homem livre, que será aquele no qual há a opção do destinatário dos resultados advindos com o trabalho. Diante desse conflito "trabalho obrigatório X trabalho livre", restaria prejudicada a configuração do contrato de trabalho e, por conseguinte, o trabalho prisional não se encontraria dentro das situações merecedoras de atenção do direito trabalhista.

Com base nesse contexto, formulou-se o problema de pesquisa da seguinte forma: será que os parâmetros estipulados pelo legislador para marginalizar o trabalho do preso do direito trabalhista são plausíveis em todas as hipóteses de trabalho prisional?

Tendo em vista as múltiplas formas que pode seguir o trabalho prisional, esta pesquisa tem como hipótese básica que o trabalho prisional não pode ser considerado de forma equânime em todas as suas facetas. Isso porque para cada tipo de regime prisional (fechado, semiaberto e aberto) e para cada beneficiário do trabalho (administração pública ou iniciativa privada) o trabalho deveria ser tratado de forma diferenciada. Desse jeito, cada modalidade laboral deverá ser estudada de forma segregada de acordo com o regime e o favorecido, com o surgimento de efeitos totalmente divergentes. Porém, o que ocorre, atualmente, no Brasil, é que o trabalho prisional realizado é, majoritariamente, tratado de maneira uniforme.

Dessa forma, a presente dissertação não tende a tratar de todas as formas de trabalho prisional, mas sim do trabalho prisional realizado externamente em prol da iniciativa privada

diante do direito trabalhista, pois se assemelha em várias situações ao trabalho de um empregado celetista comum. Também não se almeja abordar o direito penal com enfoques da criminologia ou o histórico do cumprimento da pena. É claro que certos conceitos penais serão abordados, pois são necessários para esclarecer a forma pela qual o trabalho será prestado, mas isso se dará, única e exclusivamente, para a chegada à abordagem do direito do trabalho.

A metodologia empregada seguirá o método de abordagem dedutivo, uma vez que serão utilizados dados gerais para a chegada à análise de um grupo específico de pessoas, no caso, os apenados. Inicialmente, será explanada a doutrina trabalhista, e logo após aspectos gerais do trabalho prisional, para depois chegar-se ao mérito do trabalho, que será a tentativa de encaixe do trabalho prisional dentro do direito laboral.

O trabalho prisional deverá ser ditado com os preceitos da reinclusão social, de forma educativa, sendo dotado de modo condizente com a dignidade da pessoa humana à luz do escopo máximo que é a ressocialização, pois, afinal, o preso após o cumprimento da pena privativa de liberdade será reintegrado para a mesma sociedade na qual ele se tornou um criminoso. Para não tornar a vida dos detentos um círculo vicioso entre o crime e o cárcere, o cumprimento da pena deverá ser calcado de forma que a ressocialização obtenha o esperado sucesso.

Cada vez mais, a iniciativa privada interfere nas relações entre o Estado e os presos, sendo pensado, por diversas vezes, na privatização dos presídios como a solução para esse problema que só tende a crescer. Se a iniciativa privada intervém no sistema intermediado pelo Estado, inclusive no tocante ao trabalho prisional, cogita-se o nivelamento das relações entre os particulares, isto é, entre a empresa (detentora dos meios de produção, assumindo os riscos da atividade empresarial, almejando o lucro, como um possível empregador), e, por sua vez, o apenado (que emprega a sua força de trabalho em troca de certa remuneração, como um possível empregado), podendo caracterizar essa relação um típico caráter sinalagmático do contrato de trabalho quando realizado extramuros.

A justificativa de pesquisa é manifesta. No momento em um grupo já marginalizado da sociedade talvez seja menosprezado em relação a outros direitos que poderiam ser estendidos a ele, cabe aos operadores do direito estudar a situação. Analisar-se-á, à luz do princípio da primazia da realidade, a presença de particulares nos polos destinados ao empregado e ao empregador, aliado ao fato da proposta e aceitação para a formação do contrato, além da existência dos elementos da relação de emprego no contexto do trabalho

carcerário. Caso essas características estiverem configuradas, não há a escolha em não formar a relação de emprego, pois o seu surgimento não depende da escolha das partes, ela é autônoma.

Além disso, a necessidade de abordagem do tema deve-se ao número de presos no Brasil. Conforme levantamentos do Conselho Nacional de Justiça, em 2010, o Brasil ocupava a terceira colocação mundial em população carcerária, com 494.598 presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.<sup>1</sup> Porém, em junho de 2012, a população carcerária já se encontrava em 550 mil presos.<sup>2</sup> Quanto maiores forem esses números, conseqüentemente, maior será o número de contratos de trabalho realizados. Assim, percebe-se que muitos trabalhadores poderão situar-se fora dos cuidados da relação de emprego, sendo que poderiam encontrar-se no âmbito de aplicação.

Nos termos do projeto de dissertação, esta pesquisa tem por objetivo geral verificar a possibilidade da configuração do liame empregatício do trabalho extramuros em prol da iniciativa privada, uma vez que poderá haver a caracterização dos elementos essenciais da relação de emprego na relação de trabalho prisional à luz da aplicação do princípio da primazia da realidade. Talvez seja possível a concessão dos direitos trabalhistas para o preso para a sua devida reabilitação, tal situação deverá ser analisada para se desvendar se isso pode ou não ocorrer. Já os objetivos específicos são demonstrar os elementos essenciais da relação de emprego e as características do contrato de trabalho e verificar a forma como ocorre o trabalho prisional do Brasil de acordo com os regimes prisionais e beneficiários do labor.

Quanto à estrutura, de acordo com o explanado até o momento, logo após a introdução, o primeiro capítulo tem por escopo abordar a relação de emprego no Brasil, quais os seus requisitos e conceituações, assim como o objeto de estudo, a finalidade e a natureza jurídica do direito do trabalho, os elementos essenciais da relação de emprego (pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação) e a natureza jurídica da relação de emprego. Além disso, versar-se-á a respeito da conceituação para as figuras do empregado e do empregador e para o elemento nuclear para a formação contratual.

---

<sup>1</sup> BRAGA, Mariana. Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. **CNJ**, 28 set. 2010. Notícias em Destaque. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/9874-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

<sup>2</sup> VASCONCELLOS, Jorge. População carcerária do Brasil atingiu 550 mil presos em junho. **CNJ**, 7 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22552-populacao-carceraria-do-brasil-atingiu-550-mil-presos-em-junho>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

Já no segundo capítulo, serão demonstradas as linhas gerais sobre o trabalho prisional, com as respectivas conceituações dos regimes prisionais e beneficiários e a possível não recepção do trabalho obrigatório previsto na LEP com o advento da Constituição de 1988, em função da vedação da pena de trabalhos forçados. Também serão apontados os benefícios e direitos da prática laboral nas penitenciárias, assim como a desejada ressocialização do apenado com a prática do trabalho à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da humanidade.

O terceiro e último capítulo versa sobre os derradeiros argumentos para a marginalização celetista do trabalho prisional e sobre a contrapartida dos entendimentos que possuem a visão oposta, isto é, os motivos que levam à possível instituição do regime empregatício para os trabalhadores em contato com a iniciativa privada no trabalho externo. Além disso, serão abordados os exemplos do trabalho prisional em alguns estados do Brasil e uma breve perspectiva do trabalho na Espanha, visto que é um país que reconhece os direitos trabalhistas dos apenados em situação muito similar à dos trabalhadores livres.

